



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **Quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Logo após, registrou que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 29 de abril de 2019, encaminhou ao Senado Federal, para apreciação, o nome do Excelentíssimo Senhor Desembargador Evandro Pereira Valadão, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a membro de Tribunal Regional do Trabalho oriundo da carreira da Magistratura do Trabalho, decorrente da aposentadoria da Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing. Em seguida, o Colegiado aprovou a proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, no sentido de retificar a ata da Sexta Sessão Extraordinária do Órgão Especial, realizada em 17 de dezembro de 2018, para nela constar haver sido rejeitada a proposta de alteração da Instrução Normativa nº 3 do TST, formulada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, quanto à aplicabilidade da regra contida no art. 1.007, § 4º, do CPC no Processo do Trabalho. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal franqueou a palavra a seus pares, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alencar Rodrigues registrado o aniversário natalício do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz José Dezena da Silva, no dia 2 de maio, e a proximidade ao aniversário natalício do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no dia 9 de maio. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, em nome do Tribunal Superior do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, em nome dos advogados, e o Excelentíssimo Senhor Ronaldo Curado Fleury, Procurador-Geral do Trabalho, aderiram à manifestação. Os Excelentíssimos Senhores Ministros aniversariantes agradeceram as homenagens. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2070, DE 6 DE MAIO DE 2019.** Aprova a 5ª Revisão Técnica do Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho para o período de 2015 a 2020. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Aprovar a 5ª Revisão Técnica do Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho para o período de 2015 a 2020, nos termos do anexo desta Resolução. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2071, DE 6 DE MAIO DE 2019.** Referenda o Ato CIF.SEGPES.GDGSET.GP nº 113, de 2 de abril de 2019, e o Ato GDGSET.GP nº 138, de 15 de abril de 2019, praticados pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: ‘ATO CIF.SEGPES.GDGSET.GP N° 113, DE 2 DE ABRIL DE 2019. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, tendo em vista o disposto no art. 6° do Anexo I da Portaria Conjunta n° 3/2007, publicada no DOU de 5/6/2007, bem assim o constante do Processo TST n° 502.606/2008-2, R E S O L V E Alterar a Área/Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança Judiciária, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Corte, decorrente da aposentadoria de VALDIMIR ALVES DE CARVALHO, para a Área Judiciária sem Especialidade. Publique-se.’

‘ATO GDGSET.GP N° 138, DE 15 DE ABRIL DE 2019. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei n° 11.416/2006, R E S O L V E Art. 1° São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 2072, DE 6 DE MAIO DE 2019.** Referenda o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal que autorizou a fruição de férias pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando o requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, em 23 de abril de 2019, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, que autorizou a fruição, no período de 13 a 17 de maio de 2019, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, de 5 (cinco) dias de recesso não usufruídos. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2073, DE 6 DE MAIO DE 2019**. Referenda o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal que autorizou o usufruto de férias pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga no período de 13 a 30 de setembro de 2019. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Considerando o contido no Ofício GMACV nº 9, de 26 de março de 2019, Considerando o cancelamento das férias do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, previstas para os períodos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de janeiro de 2018 (Resolução Administrativa nº 1950/2018), julho de 2018 (Resolução Administrativa nº 1997/2018) e janeiro de 2019 (Resolução Administrativa nº 2050/2018), em virtude das atividades desempenhadas no Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, que autorizou o usufruto de férias, no período de 13 a 30 de setembro de 2019, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Publique-se.” Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos seguintes processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ED-AIRR - 10235-48.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): P C E PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LIMITADA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALEXANDRE BORGES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 250685-22.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALEXANDRE LIMA GRAMS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): B.B.S., Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 391-80.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO COSTA DA ROCHA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1234-25.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): VIVALDO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 151-55.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lacerda Paiva, Agravante(s): NOVA AMERICA S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): MÁRIO CELSO CEZÁRIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 327-24.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-ARR - 569-44.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IACO AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leontino Ferreira de Lima Júnior, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, ETANOL E BIOENERGIA DE CHAPADÃO DO SUL E COSTA RICA DE MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Dra. Camila Soares Sakr, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DE MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Dra. Camila Soares Sakr, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 703-54.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Enelvo dos Santos Moraes Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Freneda, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Fabrício de Aquino, Advogado: Dr. Lourival Raimundo dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Procuradora: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 752-38.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-RR - 892-98.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELIVALDO DE SOUZA TEODORO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1217-45.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): EDINALDO APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10001-29.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ALAOR SILVESTRE DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10143-12.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ADELSON RIBEIRO DE MACEDO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10217-79.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): WALISMAR BORGES SANTOS, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10349-73.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Freitas Guimarães, Agravado(s): CICERO UMBELINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10355-12.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): GERALDO APARECIDO GOMES, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 10429-37.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ARISTON BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10445-39.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUTH DE ANDRADE REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ROBERTO DE MORAIS NISIO, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10487-77.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): FABIO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-AIRE - 42870-44.1998.5.03.0027**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): PAULO PINTO, Advogada: Dra. Prescila Jortez Marques, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-RR - 63900-11.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): FERNANDO LAZARO PEREIRA, Advogado: Dr. Kerley Christina Bendinelli Auer, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 105200-59.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Agravado(s): ADELAN DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 1825200-98.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA, Advogado: Dr. Renata Cesário Pereira Gorga, Agravado(s): WISDOM NET FRANCHISING LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Isaías Maurício Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Alves Rayzel, Agravado(s): ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): SADDY ÂNGELO SAMPAIO NARDINO, Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreira Pinto, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): TOMASELLA ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogada: Dra. Patrícia Machado V. de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-E-ED-RR - 30200-83.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NIVIO MENTGES, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em virtude de desistência do recurso. **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 589-58.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DO COMERCIO DE JUIZ DE FORA, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Lucas Eduardo de Oiveira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUISES UTILIDADES LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de pauta a pedido do Relator, em virtude de desistência do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 928-52.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): SAMUEL EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em virtude de desistência do recurso. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 16100-72.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para retificar a certidão de julgamento referente à sessão ordinária realizada em 1º de abril de 2019, para constar que o processo foi retirado de pauta. Em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: PA - 3551-36.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Requerente: RONALDO JÚNIOR AGUIAR, Requerido(a): JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, negar provimento ao Recurso Administrativo. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observação 2: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: MS-1000530-35.2018.5.00.0000**, Relator: Emmanoel Pereira, Impetrante: ÍTALO GUSTAVO MIRANDA MELO, Advogada: Vanessa Magno da Rosa, Impetrado: MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Impetrado: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, Decisão: em prosseguimento, por maioria, denegar a segurança, condenando o impetrante ao pagamento de custas, no importe de R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), na forma do artigo 789 da CLT. Vencidos os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e José Roberto Freire Pimenta, que votaram no sentido de conceder a segurança para determinar reinclusão do nome do impetrante na lista de candidatos negros aprovados para o Cargo 1-09, Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Programação, bem como a retificação e nova publicação do Anexo Único do Edital nº 14/2018, publicado no Diário Oficial da União, edição de 2 de julho de 2018. Vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva, que votaram no sentido da concessão da segurança tão somente para anular o ato da Comissão Examinadora encarregada da avaliação da veracidade da autodeclaração e determinar que esta explicitasse as razões pelas quais não reconheceu a condição de pessoa negra declarada pelo impetrante. Observação 1: Juntarão justificativa de voto vencido os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento, pois o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que o antecedeu na cadeira, já havia proferido voto. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 1954-34.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ANOCLEYTON OLIVEIRA MORAES, Advogado: Dr. Rogério Gomide Castanheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira. **Processo: PA - 7501-53.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Requerente: ANA LETÍCIA LANDO, Requerido(a): JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, apenas, suspender a determinação de devolução dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valores já percebidos ao erário até o trânsito em julgado do RE 638.115/CE. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 4000-52.2015.5.16.0000 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renata Sousa de Lucena Magalhães, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDISEP/MA, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Advogada: Dra. Maíra de Jesus Freitas Passos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Caroline de Melo e Torres. **Processo: Ag-ARE - 9900-54.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GIOVANI RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Marcelle Vasconcelos Jorio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 232700-72.1989.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade Silva, Agravado(s): FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA, Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-E-ED-ARR - 934-11.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO AFONSO, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do presente agravo. Obs.: Presente à Sessão Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Agravado. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 102000-11.2005.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Carla Abduch, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Dra. Juliana Baraldi dos Santos, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 80700-05.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LORENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Renata Ventrone Vago, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1160-44.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INDUSFLORA PRODUTOS FLORESTAIS S/A, Advogado: Dr. Celso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Almeida da Silva, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BENEDITO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. - INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CHARONEL AGROPECUÁRIA S.A., Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): POLI PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): CH EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA - CBM, Agravado(s): MAITAI PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): LFPR PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): FLORESTA CHAPADÃO DO BUGRE S.A., Agravado(s): ASCORP - ASSESSORIA PROJETOS PLANEJAMENTO S/C LTDA., Agravado(s): INVEST NEWS S.A., Agravado(s): CIA. SACRAMENTO DE FLORESTAS, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de seq. 60 (Pet - 293362-04/2018) e indeferir o pedido de seq. seq. 72 (Pet - 103597/2019-0). Por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Presente à sessão a Dra. Vitória Barroso Morgado, advogada da Agravante. **Processo: RO - 1335-98.2017.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): RICARDA PARENTE COUTINHO, Advogado: Dr. Carlos Magno Nadal, Advogado: Dr. José Soares Ferreira Aras Neto, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - MARIA ADNA AGUIAR, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade: a) determinar a reatuação do processo como Recurso Ordinário e Reexame Necessário b) suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vistor, no sentido de, acompanhando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

voto da Relatora, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos demais processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-AIRR - 76300-28.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): LÚCIA MARIA RICARTE DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 25.393,92 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12000-43.1994.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): MARÍLIA DE SOUZA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ARR - 208100-08.1999.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HENRIQUE CORNACCHIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DINÉ AGRO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ERR - 449000-93.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO DANTE BROGNOLI NETO, Advogado: Dr. João Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 677500-85.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA ALICE GUEDES PEREGRINO FERREIRA, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): B.B.S., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 719800-73.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEONIR GUARNIERI, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-ED-RR - 109600-62.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ BEZERRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.387,50 (mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 237500-51.2008.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): IRENE DE MOURA COELHO, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.000,10 (dois mil reais e dez centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 518-91.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANTANA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, E TINTURARIAS, DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 547-10.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA - SINTRAU, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-E-RR - 1158-04.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRISCILA BAGIO MARIA BARROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10245-31.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FABIANA DE CÁSSIA BATISTA PALÁCIOS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 1601-77.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Advogada: Dra. Maria Vitória Calmon Abagge, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SBALCHIERO, Advogado: Dr. Fabrício Tapxure Scaramuzza, Agravado(s): TML TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quadros Domingos, Advogado: Dr. Jorge José Domingos Neto, Advogado: Dr. Marlus Jorge Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AR - 10303-63.2014.5.00.0000**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NILSON MARCELINO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 234-59.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANA LÚCIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Taurino Araújo, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DA BAHIA - SINCOR, Advogado: Dr. Jean Tércio Alves Franchi, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Pedro Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12-87.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): HELOISA CARLA PATRICIO NEVES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do presente agravo. **Processo: Ag-ED-RO - 17-95.2014.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Advogado: Dr. João Vieira dos Santos Neto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Joseval Cravo Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 603,75 (seiscentos e três reais e setenta e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24-10.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Raquel Fonseca da Costa, Agravado(s): MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS, Advogada: Dra. Luana Kelly Pessoa Araújo, Advogado: Dr. Julio Cesar Pessoa Araújo, Advogado: Dr. Caio César Pessoa Araújo, Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo, Advogada: Dra. Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-RO - 29-96.2012.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS, Advogada: Dra. Valéria Paes Landim, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): RAIMUNDO SOARES VIANA FILHO, Advogado: Dr. Carla Fernanda de Oliveira, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.251,68 (oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 46-97.2014.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): RAPHAEL RODRIGUES DE MENEZES, Advogada: Dra. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, indeferir os pedidos formulados por meio das petições de seqs. 56, 60 e 68 dos autos e negar provimento ao agravo interno. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-ED-ED-AIRR - 132-81.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): GILVANIA PAGEL, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 137-09.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PAULO CEZAR PADILHA GARCIA E OUTRO, Advogado: Dr. Patrick Juliano Casagrande Trindade, Advogado: Dr. Breno Pequeno Andrade Costa, Embargado(a): DANIELLE GOMES SANTANA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., Embargado(a): PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Embargado(a): SECTOR INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de justiça gratuita formulado por OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA-EPP, reconhecer a gratuidade de justiça requerida por Paulo Cezar Padilha Garcia, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: Ag-ED-AIRR - 172-67.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Victor Corrêa Faraon, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 255-80.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rosângela Avelino, Embargado(a): PAULO ROGERIO LADEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, determinar a adoção da providência saneadora especificada neste acórdão e, também por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 271-81.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JULEIDE DISNER, Advogado: Dr. Edimilson Ventura dos Santos, Embargado(a): LANCHONETE E CHURRASCARIA 4 IRMÃOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 315-53.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VALDIONICE FERREIRA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ARR - 329-63.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 352-31.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): LAEDISON ROSA DE MORAES, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DOM JOSÉ MARITANO, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.800,13 (oito mil, oitocentos reais e treze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 434-02.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): EKT DEPARTAMENTO DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): DANIEL JORGE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 441-05.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Dra. Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita e negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 451-90.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): NATAN MATIAS, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 473-40.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RICARDO ALEXANDRE PADILHA, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cesarino Faraco, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 485-11.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ODIRLEI DA SILVA NIGRA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Advogada: Dra. Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Embargado(a): SILVANO DE ABREU, Advogado: Dr. Emmanuel Casagrande, Advogado: Dr. Eduardo de Godoy Cintra Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 500-64.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): MARTINA ARIANE SAMPAIO SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.855,00 (mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do presente agravo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 511-37.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Embargado(a): TUANY DOS SANTOS BAPTISTA, Advogado: Dr. Wagner Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 521-59.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ, Advogada: Dra. Bárbara Rafaela Souza Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.372,80 (mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 532-03.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): AGNALDO FERREIRA DE FREITAS MARTINS, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do presente agravo. **Processo: Ag-AIRR - 562-24.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Sabino, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravado(s): HELENO WANDER CARVALHO APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (mil seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 566-06.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCELO GOUVEIA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Gomes Suarez Solla, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Dra. Kátia Reale da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-RR - 599-79.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RODRIGO AUGUSTO DE BARROS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinheiro, Advogada: Dra. Patrícia Luzia Stieven, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-RR - 599-85.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, Advogado: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Embargado(a): COMPANHIA DE ALUMINA DO PARÁ - CAP, Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Embargado(a): FLAYDMIR DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Igor Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-ED-RR - 680-75.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSAURIA MARTINS, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, mantendo-se sobrestado o recurso extraordinário até que sobrevenha decisão final no Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 694-15.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Embargado(a): BRENO EDUARDO QUIXABEIRA LUZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-RR - 706-56.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DACOLÔNIA ALIMENTOS NATURAIS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rogério da Silveira, Agravado(s): MÁRCIA ADRIANE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Rafael Castilhos Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.484,00 (mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 726-27.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SELMA MARIA DE BARROS FREIRE E OUTROS, Advogado: Dr. Vanderlei Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Abraunienes Faustino de Sousa, Advogado: Dr. Neizon Brito Sousa, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): HANDISA CONSTRUTORA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-RO - 737-81.2016.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITAMIRIS DE SANTANA BATISTA, Advogado: Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 789-39.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GAIA PRE- VESTIBULAR LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Figueira Maurano, Embargado(a): GISELE APARECIDA ROMÃO GARCIA, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ED-ED-Ag-AIRR - 812-25.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de seq. 65 e negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.337,50 (mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: ED-Ag-RR - 826-77.2012.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROBERTA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 828-59.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INTEGRAL-SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA., Advogado: Dr. Cássio Eduardo de Souza Peruchi, Embargado(a): MARCELO NEVES, Advogado: Dr. Luiz Roberto Silveira Lapenta, Advogado: Dr. Marcelo Janzanti Lapenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 848-83.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: L. REIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Mayara Carneiro Lédo Mácola, Embargado(a): CERPA CERVEJARIA PARAENSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Ferreira Meira, Embargado(a): JOÃO REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Embargado(a): CARIMBÓ E BREGA DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 848-90.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Embargado(a): VITÓRIA SANTANA GOMES, Advogado: Dr. Gustavo Alves Rodrigues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sobrestar o recurso extraordinário, excluindo, ainda, a multa do artigo 557, § 2º, do CPC/73 aplicada no acórdão embargado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 867-55.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Embargado(a): ALICE FIRMINO DIAS, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sobrestar o recurso extraordinário, excluindo, ainda, a multa do artigo 557, § 2º, do CPC/73 aplicada no acórdão embargado. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 879-11.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ZULMA MARTINS MARCELINO - ME - ME, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): DOUGLAS MARCELO KASZUBOWSKI, Advogada: Dra. Flávia Alves, Advogada: Dra. Marcelle Batista Alves Dal Berto, Agravado(s): ADÃO GONÇALVES, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.385,00 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 882-54.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DALTON MENDONÇA PEREIRA, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.933,00 (mil, novecentos e trinta e três reais), considerando a manifesta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

inadmissibilidade do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 925-25.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Vanessa da Silva Martins, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): JOSÉ MARCOS RODRIGUES GARCIA, Advogado: Dr. Mark Imbiriba de Castro, Advogado: Dr. Roberto Carlota de Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo João Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.883,96 (nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 950-07.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 979-90.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NABIH CHAIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 111,83 (cento e onze reais e oitenta e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AgR-AIRR - 980-12.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EDVANILSON DE MELO LIMA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.134,87 (mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 985-08.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): RUDI JOAN WILHELM KERNKAMP, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,50 (mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1007-23.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CARLA DAIANE POLETTI, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-RR - 1010-40.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Embargado(a): VALDECI ANDRADE, Advogado: Dr. Ronaldo César Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 3º, do CPC atual. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1023-30.2011.5.15.0041 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dra. Fabíola de Souza Jimenez, Agravado(s): PEDRO DE CARVALHO ALVES - CNA, Advogado: Dr. Regger Eduardo Barros Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 308,92 (trezentos e oito reais e noventa e dois centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1050-13.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Agravado(s): ROSA AMÉLIA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,50 (mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a qual será paga ao final, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1067-85.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Dra. Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1087-79.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Gonçalves de Gouveia, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.815,00 (quatro mil, oitocentos e quinze reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1157-25.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): AILTON PEDRO DE LIMA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-RR - 1161-02.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDNA FAUSTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 1168-87.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de DJALMA MARUN E OUTRAS, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): LACI MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.171,75 (mil, cento e setenta e um reais e setenta e cinco centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1194-63.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FLAVIO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1224-22.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATAGUASES E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1226-98.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S/A, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): REVAIR ALESSANDRO FERREIRA, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Agravado(s): AGROPLANTA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Bertoluci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.073,60 (nove mil setenta e três reais e sessenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1235-76.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ MOREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1236-54.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): VAGNER CARDOZO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 1239-88.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARINALDO JOAO DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1239-64.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Carolina Sousa de Jesus, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO DE ÁGUAS E CLIMA DO ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Alberto Castro Moraes, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, mantendo-se sobrestado o recurso extraordinário até que sobrevenha decisão final no Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-AIRR - 1248-62.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA MARIA VILELA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luciane da Costa Chaves, Agravado(s): IZAIR FONSECA, Advogado: Dr. Hermes Fernando Amaro Alvariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1254-10.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CURITIBA SERVICE LTDA - EPP, Advogada: Dra. Cirlene Cristina Delgado, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osni Canfield Filho, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-E-RR - 1265-34.2012.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RODRIGO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.595,30 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1272-36.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GUILHERME



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GANDARA MARTINS, Advogado: Dr. Elizabeth Aparecida Cantarim, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1298-37.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CILEA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1323-40.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROSELI DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ARR - 1340-86.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lacerda Paiva, Agravante(s): LUZIA GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1340-12.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): M DE AGUIAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1344-61.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RODRIGUES TORRES COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1355-29.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lacerda Paiva, Agravante(s): HP COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.675,00 (dois mil seiscientos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-ARR - 1358-10.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCIANO APARECIDO PIACENTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1373-66.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG, Advogado: Dr. Lucas Pimenta de Figueiredo Brito, Agravado(s): VICENTE DE PAULO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Agravado(s): AMBITEC S.A., Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, mantendo-se sobrestado o recurso extraordinário até que sobrevenha decisão final no Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1395-82.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ALEXANDRE SEBASTIÃO DOMINGOS, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1400-63.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 891,23 (oitocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ED-AIRR - 1423-55.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADILSON DE MENEZES SENA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar às embargadas multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 1428-67.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Aurimar José Turra, Embargado(a): ENIO ELIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Corona, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 1469-33.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): MANOEL MESSIAS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Advogado: Dr. Evandro Tavares Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1499-26.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): SILVANA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marília Lira de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1506-78.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): S B F COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1529-96.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL LTDA., Advogado: Dr. Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES LIMA, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.632,00 (sete mil seiscentos e trinta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1639-22.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARMANDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EVARISTO COSTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aderval Pedro Dantas, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1746-04.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Embargado(a): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Daniela de Fátima Paiva, Embargado(a): LAURENTINO TOMAZ DOS ANJOS, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Embargado(a): CARFIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 1813-25.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WILSON SAVIANI, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 1919-06.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEWIN TELEMARKETING COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Deborah Marianna Cavallo, Advogado: Dr. Vinícius Fonseca dos Santos e Silva, Agravado(s): PAOLA BIANCA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.350,00(cinco mil trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1987-56.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PEDRO MANOEL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Everaldo Luís Restanho, Advogado: Dr. Clever Fernando Dorst, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 2068-55.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOAO BATISTA CRUZ, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 2282-29.2013.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GUIMAQUINA PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel da Costa Garcia, Agravado(s): WILKERSON GONÇALVES GOMES, Advogada: Dra. Ana Lídia Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.762,18 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 2342-85.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VANDERSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.590,00 (um mil e quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2632-13.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DAGOBERTO DOS SANTOS TOMMASI, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): JOSEFA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Erci Ribeiro do Carmo Tromel, Agravado(s): EMBRAINCO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO PERNETTI, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA VIVIANE PERNETTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 443,36 (quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 2710-41.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Janete Ilibrante, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): FRANK ANDREY DANTAS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, o favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.872,50 (mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-ED-Ag-AIRR - 2864-11.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BENINE, Advogado: Dr. Robson Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 475,27 (quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 7100-85.2006.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALI HUSEIN MUSA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RABAY MAKHAMRA, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE MIRANDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Omar de Almeida Rodrigues, Agravado(s): EMPREITEIRA MORAES CARVALHO, Agravado(s): C SAMED COMERCIAL SAMED DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.856,00 (mil oitocentos e cinquenta e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10017-14.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COLÔNIA Z-40 DOS PESCADORES ARTESANAIS & AQUICULTORES DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Danillo Ramos Lemos, Agravado(s): COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS Z-05 DE TRÊS MARIAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Luís Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10332-39.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, Advogado: Dr. Eurípedes Alves Feitosa, Agravado(s): GETÚLIO DE ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. Rogério Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10554-49.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FRILAT TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Hélio Soares de Paiva Júnior, Embargado(a): FERNANDA ALVIM HORTA, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 10608-64.2016.5.03.0171 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DÁRIO SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Alessandra Simone Bomfim, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EPROMAM EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-E-AgR-AIRR - 10616-18.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valdilene de Jesus da Silva, Advogado: Dr. Daniela Paula da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.007,00 (oito mil e sete reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10781-45.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): EDUARDO COUTINHO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-ARR - 11029-61.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): GILBERTO ALVES CORREIA DA CUNHA, Advogado: Dr. Cláudio Francisco Soier, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Caetano Pereira, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 11171-63.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Advogada: Dra. Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): FLÁVIO CÉSAR PARREIRAS LOPES, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.367,71 (sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11187-79.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): DANIELLE MARIA LEANDRO DIAS, Advogado: Dr. Diana Claudino Eustaquio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11194-79.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Tathianne Carla Uchôa, Agravado(s): MAURO FERNANDO ARAÚJO RISSATE, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Braziel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.648,00 (mil seiscentos e quarenta e oito reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

11280-26.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Dr. Arcênio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Torres, Agravado(s): EDILENE ALVES DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Leandro Telles, Decisão: por unanimidade, indeferir o processamento da Petição nº 99248/2019-3 (seq. 51) e, também, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11365-07.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): EDENÉRCIO JOSÉ NUNES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.238,60 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11536-15.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Paulo Todde Nogueira, Embargado(a): PRISCILA APARECIDA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rodrigo Lancellote Matias Lemos, Embargado(a): LÍDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-ED-AIRR - 11831-74.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Agravado(s): SHIGUEN REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tufi Rasxid Neto, Advogado: Dr. Dagoberto de Oliveira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12138-04.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CÉLIO DIVINO MARTINS, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.853,54 (oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-ED-RR - 13800-21.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA LÚCIA MILLER BIANCHINI, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): CLÁUDIA DIAS SANTANA, Advogado: Dr. Henrique Pedroso Mangili, Agravado(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Valéria Zanateli da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de ANERPA COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 17700-73.1992.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): NILDO RAMOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Américo Maia de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20319-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

38.2014.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Flávio Barcelos Diehl, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20600-62.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. André de Carvalho Lobato, Embargado(a): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Embargado(a): AGNALDO MELO DAMIÃO, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20678-63.2015.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Embargado(a): ZENO MORAES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Embargado(a): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-E-RR - 26200-19.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): FRANCISCO SÉRGIO LUCHESI E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 29100-64.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GERALDO PEDROSO FILHO, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Fernando Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): LINS DE VASCONCELOS ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nader, Agravado(s): LÚCIO HENRIQUE PERES, Advogada: Dra. Patrícia Susana Kampf Trunci, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO CUNHA DA SILVA, Agravado(s): CLEBER FRANCISCO BUENO, Agravado(s): MARIA CECÍLIA TELLOLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.695,00 (mil, seiscentos e noventa e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-ED-AIRR - 30400-84.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WALTER RIZO, Advogado: Dr. André Luís Bauer Brizola, Agravado(s): JOSÉ TEIMO DA SILVA, Advogada: Dra. Laine Lattik Pajak, Agravado(s): BRASPELC EMPRESA BRASILEIRA DE PAPEL E CELULOSE LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Oliveira dos Santos, Agravado(s): LUIZ CAMARGO ANTUNES, Advogado: Dr. Maurício Gavanski, Agravado(s): PADROEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 31340-96.2008.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): DJALMA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.388,11 (nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e onze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-AIRR - 36300-66.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: APARECIDO DANTAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 38400-42.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): VALDEVINO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.358,29 (nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte nove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 39300-30.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 43900-68.2008.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDERSON FERNANDO SANTANA LIMA (REPRESENTADO POR SUA MÃE MARIA LUIZA PEDROZO SANTANA) E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Vilela Pereira, Agravado(s): EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CONDOMÍNIO ESTRADA PARQUE, Advogado: Dr. Aguinaldo Marques Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 44141-32.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 45500-12.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Orislan de Sousa Lima, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Embargado(a): SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - SERPOL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 50600-54.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): MARIA LENILZA MONTEIRO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 51800-34.2009.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Agravado(s): VALDEREZ INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jimmy Abrantes Pereira, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado da causa, equivalente a R\$ 581,78 (quinhentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 52900-57.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, o favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 56300-05.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): RICARDO LOPES ESCOBAR, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 60100-51.2002.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ARIAMAR CASTRO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Camila Gomes Ladeia, Advogado: Dr. Tais Souza de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.775,00 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 61400-31.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUTOMÓVEL CLUBE PAULISTA, Advogado: Dr. Sizenando Fernandes Filho, Agravado(s): VANIO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 61500-46.2001.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICAIXA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 71200-24.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Marques Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Embargado(a): DENIVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleber Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-RR - 73900-07.1997.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADALBERTO AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. Belmira Di Carla Paes Cardoso C Martins, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-E-AIRR - 75600-48.1993.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): TADEU OLIVEIRA BACELAR, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo: Ag-RR - 77340-07.1999.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ CARLOS LIMA COUTINHO, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANÇA BANCÁRIA CALIFÓRNIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, mantendo-se sobrestado o recurso extraordinário até que sobrevenha decisão final no Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 78400-**

61.1998.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NM AGROPECUÁRIA, ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Fresolone Martiniano, Agravado(s): FREMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Fresolone Martiniano, Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gouveia, Advogado: Dr. João Garcia Neves, Agravado(s): NEILI MEIRELES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ABRÃO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 79700-14.2009.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Portes Faria, Agravado(s): ROSH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Karlos Lock, Agravado(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.155,00 (mil, cento e cinquenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RO - 80346-59.2016.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Francisco Régis dos Santos Albuquerque, Agravado(s): IVONILDA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.545,00 (mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-RO - 80348-29.2016.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Eriano Marcos Araújo da Costa, Advogado: Dr. Francisco Régis dos Santos Albuquerque, Advogado: Dr. Antônio Josafá Martins Mesquita, Advogado: Dr. Pablo Lopes de Oliveira, Agravado(s): LUCILENE ALEXANDRE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.545,00 (mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 80475-15.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CÍCERO OLIVEIRA LOBO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 81300-59.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Guilhermina Vieira Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: Ag-ED-RR - 81900-83.2007.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): LUÍS CARLOS ROTTA, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo.

Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 84700-50.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Igor Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogada: Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Marcelle Vieira de Mello Moreira, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Carlos Castro Cabral de Macedo, Advogado: Dr. Maura Siqueira Romão, Advogado: Dr. André de Almeida Barreto Tostes, Advogada: Dra. Leila de Souza Teixeira, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Rafael de Matos Gomes da Silva, Advogada: Dra. Andréia Bambini, Advogado: Dr. José Davi Cavalcante Moreira, Advogada: Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Siqueira, Agravado(s): LIDIANE GONÇALVES MORAIS, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.457,50 (mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 85100-62.1993.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Elisângela Leite Melo, Procurador: Dr. Nerijohnson Firmino Correa, Agravado(s): ALINE BARBOSA TITOL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 88100-24.2007.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): DANIELA BEZERRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): M.F. ROCHA FILHO - ME, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO ROCHA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.332,04 (mil, trezentos e trinta e dois reais e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 89000-10.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CEZAR AUGUSTO DE CARVALHO DA SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Ingo Sá Hage Calabrich, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 89000-29.1998.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO CORRAL PONCE, Advogado: Dr. Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Agravado(s): AGUA NA BOCA MODAS LTDA, Advogado: Dr. André dos Santos, Agravado(s): FERNANDA MARIA SIMÃO MERA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): SIOLI COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 91000-65.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciane Souza Soares de Lemos, Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): ANDRÉA LEITE BISAGGIO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciane Souza Soares de Lemos, Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 93400-23.1995.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLÁUDIO FITTIPALDI E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Agravado(s): ALZENIR DE SOUZA LIMA E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Agravado(s): LIBERDADE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 93800-69.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASW LOGISTICA E ENTREGAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Chaves de Aguiar, Agravado(s): MATEUS DE FREITAS ZEFERINO, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ARMANDO GREGÓRIO JÚNIOR E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor das partes contrárias, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.110,00 (mil, cento e dez reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 96400-04.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAN MARC INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Edson Baldoino Júnior, Agravado(s): JOÃO BOSCO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS REALFIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): AROLDO DE JESUS OLIVEIRA, Agravado(s): EDMUNDO JESUS DE OLIVEIRA, Agravado(s): IVANILDO BILA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.158,30 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 98100-68.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RODRIGO LUIZ ZANETHI, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Zanethi, Agravado(s): MARIA GABRIELA BARRETTO CARDOSO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO, Advogado: Dr. Márcio Mauá Chaves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), considerando a manifesta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

improcedência do apelo. **Processo: Ag-RR - 100010-37.2013.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE QUEIROZ E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Agravado(s): CONSÓRCIO GDK & SINOPEC E OUTROS, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Agravado(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 118500-17.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADRIANA ELI PASCHOAL CIGAGNA E OUTROS, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogado: Dr. Marcelo Santana Tomassini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 118900-75.2005.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIFORT LTDA., Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Agravado(s): FABRIZIO GUDIN, Advogada: Dra. Márcia Moura Curvo, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.454,61 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 121100-37.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCIANO PASCHOAL PAPA E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimaraes, Agravado(s): RICARDO APARECIDO MENDES CARDOSO, Advogada: Dra. Cláudia Rita Duarte Pedroso, Agravado(s): INDÚSTRIAS CARAMBEI S.A., Advogado: Dr. Nelson Garey, Agravado(s): ELAINE MESTRE PASCHOAL E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 445,12 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 121400-98.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PROMAC VEÍCULOS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): ISABELLA LINS CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.199,00 (mil, cento e noventa e nove reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 124400-04.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Agravado(s): ERICO CHAVES FONSECA, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ARR - 125700-65.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GILDA MARISA ANSELMO ZACARIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Tércio dos Santos Pedrazoli, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 128300-14.2010.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): JEAN GLEDSON VASCONCELOS GOMES, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado: Dr. Diego Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 128500-31.2004.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): B.B.S., Advogada: Dra. Nádia Kist, Agravado(s): MARIA JOSÉ SANTOS PENAFORTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 592,80 (quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 128900-88.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IMBASA INDUSTRIA DE MAMONA DA BAHIA S A, Advogado: Dr. José Gomes de Oliviera, Agravado(s): JODELICE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Pinto da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-ED-ED-AIRR - 130500-37.1990.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ISIS DINIZ DO PRADO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Agravado(s): FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - RURALMINAS, Advogada: Dra. Marlene Lourenco Leal Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 131140-45.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ CARLOS CESTAROLI E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 131500-83.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MACHADO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 135800-41.1997.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): IRÊNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogada: Dra. Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 140100-50.1998.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): ISOLETE BOLZAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 144800-13.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA JOSÉ PEGOREL DIAS, Advogado: Dr. Antônio Gonçalves Dias Júnior, Agravado(s): SERVIÇO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Advogada: Dra. Débora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-RR - 145100-08.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Embargado(a): JAMIL RANGEL, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-ARR - 146500-85.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GILBERTO TEIXEIRA DA HORA E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: Dr. João Tancredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.130,00 (mil, cento e trinta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 149600-12.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FLAVIO FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 149700-79.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA, Advogada: Dra. Ana Paula Lencastre de Souza Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 150300-36.1995.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALARICO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): HILÁRIO VICTOR, Advogado: Dr. Fabrício de Freitas Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 151700-85.1991.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator:

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALBERTO REMONTE E OUTRA, Advogada: Dra. Elaine Sueli Quaglio Rodrigues, Agravado(s): EMONIL - NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Elias Modesto de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE FILHO, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): REM & REMONTE LTDA., Advogada: Dra. Elisabete Moreira Branco, Agravado(s): CARLOS WALDEMAR HASS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 154600-50.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO MILITÃO FERREIRA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.391,36 (mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 157100-28.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-ED-ED-RR - 168900-47.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SÉRGIO ARTUR SCHEIBLER, Advogado: Dr. César Luís Piva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAJEADO - STR, Advogado: Dr. Lelio Paulo Schauen, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 172400-66.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 181400-24.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTABECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogada: Dra. Aparecida Rodrigues das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 184300-96.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NATALINO FABBRINI FILHO, Advogada: Dra. Neni Ferreira Cavalcante Corrêa, Agravado(s): B.B.S., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 189500-06.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Pires Lima, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.665,00 (mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 191200-15.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESPÓLIO de GASTÃO SANDOVAL MARCONDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 197300-70.2009.5.02.0002 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ GONZAGA CATELLI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): B.B.S., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 209300-70.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SIND EMP PREST SERV TELECOM TELEAT SISTEMAS REDES TV POR ASSINATURA CABO MMDS DTH EQUIPTOS COMON INCLUINDO INSTAL MANUT DO ESTADO SAO PAULO (SITESP), Advogado: Dr. Leandro Araújo Cabral de Melo, Embargado(a): SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS - SINTELMARK, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 216000-14.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ROBSON ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 221000-36.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NORMA CRISTINA LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): B.B.S., Advogada: Dra. Nádia Kist, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-ED-RR - 228000-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

29.2007.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HENRIQUE MARTELLI NETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Agravado(s): B.B.S., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 250000-62.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADRIANA MIYATAKE, Advogado: Dr. André Ryo Hayashi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 287800-95.2001.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ALUÍSIO ALMEIDA DE BARROS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): CAPITEL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): SERTAPEL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): GERANIUM PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.870,19 (mil, oitocentos e setenta reais e dezenove centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 322100-65.2003.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RICARDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GRANDO COSTA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): MARILENE ALVES SANTANA ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): FASTER BRASEX LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Leschkau, Agravado(s): ADVANCE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ITD TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Edemar Hirt, Agravado(s): PATRICIA COSTA, Advogado: Dr. Luís Antônio Pedral Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.101,32 (mil, cento e um reais e trinta e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 403385-53.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Advogado: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): VIVIANE SERAFIM, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 412500-69.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLAUDINEI RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.220,00 (seis mil duzentos e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-E-ED-RR - 486200-35.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDRÉ PEREIRA HUBBE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno. **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 612485-67.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEVEL SEGURANÇA VEICULAR LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Schultz, Agravado(s): MÁRCIO KRAMER RODRIGUES, Advogado: Dr. Luciano Cabral de Melo Gargioni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.800,00 (dois e oitocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 633100-02.2008.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LACI MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA., Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 642085-18.2001.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): ORDEMAR CAMARGO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 665540-75.2005.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): ESPÓLIO de BENEDITO LÁZARO DE PAULO, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-E-ED-RR - 682085-57.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RENATO BOTELHO, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 682185-15.2002.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JUCELÂNDIA RAMOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-E-E-RR - 750600-48.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEALCINA MARTINS, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 776200-68.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): CÉLIO LAUDELINO RAMOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000370-78.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JERONIMO VASCONSELOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 1000684-90.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. David Akio Yoshida, Advogado: Dr. Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Gláucia Carolina dos Santos, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): DANIEL RAMOS GARCIA LEITE, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1102100-21.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ - SIITEP, Advogada: Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Tereza Cristina Gosdal, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTIITEL, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1559700-25.1997.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcia Zanin, Agravado(s): CLAUDINEI FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. , Advogado: Dr. Adilson Malucelli, Agravado(s): WALTER ALFRED SCHMIDT, Agravado(s): PROTEKTORAT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): FAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 3062700-33.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENIO DA MATA, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A. E OUTRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-E-ED-RR - 9954500-30.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSANA CONCEIÇÃO CLAUDINO, Advogado: Dr. Izidio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, determinar a juntada da petição de seq. 161 e não conhecer do agravo interno. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: RecAdm - 90700-80.2018.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Requerente: JOÃO MARTINS DA SILVA FILHO, Requerido(a): DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de não conhecer do recurso administrativo, em face da incompetência funcional do TST, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 14ª Região a fim de que, mediante a convocação de juízes de primeiro grau de jurisdição, desimpedidos, prossiga no julgamento do feito. Obs.: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RecAdm - 90797-80.2018.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Requerente: THIAGO SILVA SANTOS, Requerido(a): DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de não conhecer do recurso administrativo, em face da incompetência funcional do TST, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 14ª Região a fim de que, mediante a convocação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de juízes de primeiro grau de jurisdição, desimpedidos, prossiga no julgamento do feito. Obs.: Ausente, jusitificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 502-46.2018.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FERNANDA MARCELE SANTANA LAGE LINHARES, Advogado: Dr. Wagner Amorim Ferreira de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por ausência de intimação da União e não conhecer do recurso ordinário. **Processo: AIRO - 9017-70.2018.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARAJU PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): MAGNO ANTÔNIO DE MELO LIMA, Advogado: Dr. Maurício Ribeiro de Castro, Advogado: Dr. Sidnei Alex da Silva Costa, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): DF PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): LMP LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS EIRELI, Agravado(s): ALL TRIP - VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME, Agravado(s): ARATU ÓLEO E GÁS S.A., Agravado(s): CÉSAR ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, Agravado(s): NIVEA DIAS DE OLIVEIRA, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RO - 1010-31.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): EDSON DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Oassis Trindade de Oliveira, Advogado: Dr. Lindon Carlos Cruz de Oliveira, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 600-27.2017.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADRIANA CHAGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Allegretto Brayer, Advogado: Dr. Marcelo Rivera Santos, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: PA - 8301-81.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Requerente: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI - MINISTRA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Requerido(a): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do processo administrativo e, no mérito, deferir o requerimento, nos termos da fundamentação. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: suspeição averbada pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário